



MENSAGEM Nº. 006/2012

Linhares-ES, 23 de fevereiro de 2012.

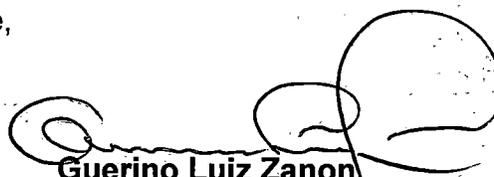
Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a dar nova redação ao quadro de cargos e quantitativos constante do artigo 1º da Lei nº 3.148, de 23 de dezembro de 2011, referente a contratações temporárias de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no interior deste Município, especialmente às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Educação.

Tal alteração se faz necessária tendo em vista a demanda no interior deste Município ser maior para o cargo de Braçal.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre Nova Redação ao quadro de cargos e quantitativos constante do artigo 1º da Lei nº 3.148, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000133/2012

ABERTURA: 27/2/2012 - 09:06:30

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.148/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César Macedo Ferraz
Diretor de Suprimentos

PROTOCOLISTA

Art. 1º O quadro de cargos e quantitativos constante do artigo 1º da Lei nº 3.148, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantitativo	Denominação do Cargo	Nível
65	BRAÇAL	I-A
35	GARI	I-A

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000133/2012.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVOS CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVOS CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados no interior do município, em atendimento às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Educação

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000133/2012.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVOS CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei que ora se discute **"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVOS CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Quadra registrar que as contratações são necessárias para o atendimento dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos Municípios.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000133/2012.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVOS CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO QUADRO DE CARGOS E QUANTITATIVOS CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a prorrogação das contratações torna-se necessária, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados no interior do município, em atendimento às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Educação

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por ser CONSTITUCIONAL.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

LEI Nº. 3.148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2012 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pelas Leis nºs 2820, de 27/01/2009, e 2891 de 23/10/2009, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no interior deste Município, especialmente às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Educação, especificamente para os cargos e quantitativos abaixo descritos:

Quantitativo	Denominação do Cargo	Nível
50	BRAÇAL	I-A
50	GARI	I-A

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como atividades de limpeza pública e outras desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e Educação;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 4º As demais disposições contidas nas Leis nºs 2820, de 27/01/2009, e 2891 de 23/10/2009, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.